



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATOS Nº 09/2021

CONTRATO Nº: 25/2020

DATA DE ASSINATURA: 09/07/2020

DATA DE PUBLICAÇÃO: 16/07/2020, D.O.U. Nº 135, Seção 3, Pág. 6.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA

CONTRATADA: AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA.

O Subsecretário de Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, com base no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato Administrativo nº 25/2020, repactuando o valor do contrato dos atuais R\$ 119.796,50 (cento e dezenove mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) mensais e R\$ 1.437.557,96 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) anuais para **R\$ 123.525,68 (cento e vinte e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) mensais e R\$ 1.482.308,12 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e oito reais e doze centavos) anuais**, referente ao período de 01/01/2021 e 09/07/2021, representando uma diferença estimada a ser recomposta de **R\$ 23.245,22 (vinte e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)** sobre o orçamento atual do contrato, decorrente do advento da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 - DF000080/2021, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - SINDBOMBEIROS, em conformidade com a Cláusula Sexta do referido contrato.

ALESSANDRO DANTAS

Subsecretário de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Franca Dantas, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 14/05/2021, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED]



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTROS CONTRATUAIS

Despacho nº 213/2021/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIERC

Processo nº 71000.026092/2019-14

Interessado: Coordenação de Gestão Condominial

Destinatário: Subsecretaria de Assuntos Administrativo, Secretaria-Executiva e Consultoria Jurídica

Brasília, 13 de maio de 2021.

Assunto: Serviço de prevenção e combate à incêndio. Contrato 25/2020. Reequilíbrio econômico-financeiro, exclusão dos custos não renováveis e prorrogação de vigência. Minuta à Conjur.

Senhora Coordenadora,

1. Trata o presente da repactuação e primeira prorrogação de vigência, mediante a exclusão dos itens de custos fixos ou variáveis não renováveis, do Contrato Administrativo nº 25/2020, firmado entre este Ministério e a empresa **AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, evacuação de áreas, abandono de edifícios, prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao desenvolvimento de política prevencionista de segurança e combate a incêndio e pânico (Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI), por meio de Bombeiros Civis (Brigadistas residentes) com o emprego de materiais, equipamentos, e insumos necessários à prestação dos serviços nas dependências do Bloco "A", na Esplanada dos Ministérios, a serem promovidas pelo Primeiro Termo Aditivo.

2. Recordamos que a contratação é decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2020, SEI nº 7627727, conduzido pelo Ministério da Cidadania para atendimento nas dependências do Bloco "A", na Esplanada dos Ministérios, conforme justificativas e detalhamento de execução contidos no Termo de Referência SEI nº 7535923, tendo sido assinado o referido contrato em 09/07/2020, ao valor global inicial de R\$ 1.437.557,96 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), considerada a retificação indicada no Termo de Apostilamento SEI nº 8871520. O contrato tem previsão, em sua Cláusula Segunda, de vigorar por doze meses prorrogáveis até o limite de sessenta, consoante artigo 57, II, da Lei nº 8666/93. Não foram implementados acréscimos, supressões ou alterações de qualquer natureza ao objeto do contrato até o presente momento, ausente também qualquer indício de solução de continuidade, conceito definido pela Advocacia-Geral da União em sua Orientação Normativa nº 03, de 2009.

3. Considerando a proximidade do encerramento da atual vigência, esta Divisão iniciou a tramitação do processo com vistas a possível renovação. Sendo assim, em 15/03/2021, encaminhamos à área demandante da contratação o Despacho nº 130/2021/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIERC, SEI nº 9790324, solicitando avaliação por parte dos gestores e fiscais acerca da necessidade de manutenção do ajuste e a consequente apresentação de documentos que subsidiem sua manifestação. Concomitantemente, por se tratar de primeira dilação, submetemos à Divisão de Avaliação Econômica desta Coordenação de Contratos o Despacho nº 129/2021/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIERC, SEI nº 9790318, sugerindo análise das planilhas de composição de custos e formação de preços para identificar custos não renováveis que devessem ser suprimidos.

4. A gestão, em resposta apresentada via Despacho nº 30/2021/SE/SAA/CGLA/COGEC/DIGEC, SEI nº 9813652, de 19/03/2021, manifestou interesse na prorrogação por novo período de **doze meses**. Atestou que os serviços se caracterizam como **serviços continuados** e afirmou que a **empresa presta serviços regulares e de forma satisfatória**, não havendo fatos que desabonem sua conduta, atualizando em seguida o **mapa de riscos da contratação**, SEI nº 9824262. Segundo sua avaliação, a **motivação** do presente aditivo reside nos seguintes termos:

2. Na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e em observância ao item 3, do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, que trata da vigência e da prorrogação nas contratações de serviços continuados, declaramos o interesse da administração em prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses.

3. Destacamos que tal serviço visa atender as necessidades de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público bem como das atividades do órgão de modo que sua interrupção ou descontinuidade do serviço compromete o funcionamento do edifício Bloco A.

4. Os serviços de Brigada prestados pela AMPLOS, vem ocorrendo de forma satisfatória, não existindo registro ou fato que desabone a empresa. Acrescentamos que os serviços são de fundamental importância para o funcionamento do ministério. Os Brigadistas são capacitados para atuar na prevenção e combate a incêndios e em casos de emergência, prestando os serviços de primeiros socorros, avaliando os riscos à vida e ao patrimônio público, executando tarefas tais como definição de rotas de fuga e demais atribuições de Brigada.

5. Também, informou a **manutenção das condições de habilitação** pela Contratada até o momento, com base em certidões e consultas SEI nº 9832464, informando que a contratada encontra-se inadimplente no CADIN. No entanto, renovamos a consulta às certidões, conforme SEI nº 10103648, e foi possível verificar que a inadimplência anteriormente registrada foi levantada, não havendo, no momento, obstáculo à continuidade dos trâmites. Ressaltamos que antes da formalização do pretenso aditivo, as certidões serão novamente atualizadas.

6. No ponto, cabe destacar que se observa nos autos solicitação emanada pela Divisão de Procedimentos Sancionadores à contratada de que se promova a substituição da garantia contratual, conforme Ofício nº 121/2021/MC/SE/SAA/CGLC/CONT/DIPS, SEI nº 10072174, tendo em vista que o instrumento atualmente depositado junto ao Ministério da Cidadania não é integralmente aderente às disposições da Circular SUSEP nº 477/2013 e deve ser rejeitado, como indicado no item 21.5 do Termo de Referência. Verifica-se que os procedimentos para avaliação da demanda estão em fase de preliminar instrução e todavia não culminaram na autuação de procedimento sancionador. Deve ser ponderado que o contrato conta com a garantia adicional de Conta Vinculada, aberta conforme Comprovante SEI nº 8461990, incluído no processo 71000.041360/2020-61 dedicado a seu acompanhamento, à qual são retidos valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores alocados na execução do objeto.

7. No que tange à **economicidade do contrato**, a gestão **atestou-a** com base no item 7 do anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017:

5. A economicidade da prorrogação está assegurada sob a égide do item 7 do anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, "quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;" sendo portanto dispensada a realização de pesquisa de mercado por haver previsão contratual de repactuação de valores vinculados a mão de obra alocada na execução e reajuste de preços de insumos CLAUSULA SEXTA do Contrato.

8. Tanto é assim, que a Divisão de Avaliação Econômica avaliou pedido de **repactuação de preços a partir de 01/01/2021**, protocolado pela empresa via Ofício nº 085/AMPLOS/2021, SEI nº 9834526, decorrente do advento da Convenção Coletiva de Trabalho **2021/2021** - DF000080/2021, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - SINDBOMBEIROS. Também, atualizou os valores contratuais que devem vigorar para além de 09/07/2021, quando o contrato completará um ano de vigência e forem suprimidos os custos identificados como não renováveis, no caso, aviso prévio indenizado e trabalhado e seus incidentes. Os achados podem ser consultados na Nota Técnica nº 11/2021, SEI nº 9901390, e nas planilhas de custos e formação de preços, SEI nº 9902132, complementada pela planilha SEI nº 10176534 na forma da Nota 1, SEI nº 10176570.

9. Dessas planilhas, extraem-se os novos valores que devem vigorar nos exercícios de 2021 e 2022, os quais receberam anuência da contratada conforme OFÍCIO N.º 103/AMPLOS/2021, SEI nº 9942398:

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS - 01/01/2021 A 09/07/2021							
Item	Especificação	Turno	Descrição	Quantidade de postos	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
1	Bombeiro civil (Brigadista)	Diurno	12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) brigadistas em turnos de 12 x 36 horas ininterruptas.	04	R\$ 8.174,98	R\$ 65.399,84	R\$ 784.798,08
2	Bombeiro civil (Brigadista)	Noturno	12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) brigadistas em turnos de 12 x 36 horas ininterruptas.	02	R\$ 9.156,82	R\$ 36.627,28	R\$ 439.527,36
3	Bombeiro civil líder (Chefe de Brigada)	Diurno	12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) brigadistas em turnos de 12 x 36 horas ininterruptas.	01	R\$ 9.936,78	R\$ 19.873,56	R\$ 238.482,72
4	Materiais e serviços	-	-	-	-	R\$ 1.624,99	R\$ 19.499,96

TOTAL	07	-	R\$ 123.525,67	R\$ 1.482.308,12
--------------	-----------	----------	-----------------------	-------------------------

RENOVAÇÃO MEDIANTE EXCLUSÃO DE CUSTOS - 09/07/2021 A 09/07/2022							
Item	Especificação	Turno	Descrição	Quantidade de postos	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
1	Bombeiro civil (Brigadista)	Diurno	12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) brigadistas em turnos de 12 x 36 horas ininterruptas.	04	R\$ 7.971,64	R\$ 63.773,12	R\$ 765.277,44
2	Bombeiro civil (Brigadista)	Noturno	12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) brigadistas em turnos de 12 x 36 horas ininterruptas.	02	R\$ 8.928,73	R\$ 35.714,92	R\$ 428.579,04
3	Bombeiro civil líder (Chefe de Brigada)	Diurno	12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) brigadistas em turnos de 12 x 36 horas ininterruptas.	01	R\$ 9.688,99	R\$ 19.377,98	R\$ 232.535,76
4	Materiais e serviços	-	-	-	-	R\$ 1.624,99	R\$ 19.499,96
TOTAL				07	-	R\$ 120.491,02	R\$ 1.445.892,20

10. Para estimar o impacto financeiro da repactuação de preços no orçamento atualmente dedicado ao contrato, a DIAC submeteu o processo à avaliação da gestão, via Despacho nº 40/2021/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIAC, SEI nº 9902124, e os gestores estimaram a diferença a ser paga à empresa R\$ 14.916,72 (quatorze mil novecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) a títulos retroativos, contabilizado o período entre 01/01/2021 e 30/04/2021, como indicado no Despacho nº 53 /2021/DIGEC/COGEC/CGLA/SAA/SE-MC, SEI nº 9977966. Quanto ao período que transcorrerá entre 01/05/2021 e 08/07/2020, ainda no que se refere à repactuação, foi estimado o impacto financeiro máximo da atualização de preços, chegando-se ao montante de R\$ 8.328,50 (oito mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Disso extrai-se que **o valor total estimado da repactuação na presente vigência contratual é de R\$ 23.245,22 (vinte e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).**

11. Sugerimos que a repactuação seja formalizada via **Termo de Apostilamento nº 09/2021**, SEI nº 10175520, visto que sua data-base não coincide com aquela de renovação contratual, como orienta o §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Quanto à exclusão de custos, essa operará somente após a assinatura do termo aditivo que a consignará, como indicado no item 18.16.2 do Termo de Referência SEI nº 7535923. Insta registrar que ambos os pleitos de atualização de preços decorrem de mero adimplemento de previsão contratual, expressa nos itens 18.16 e 20 do Termo de Referência.

12. Indica-se que foi emitida a certificação orçamentária suficiente para abarcar os pleitos de repactuação e renovação de vigência indicados na planilha de evolução econômico-financeira SEI nº 10076900, conforme documento SEI nº 10084996 e as despesas associadas foram declaradas ordinárias, SEI nº 10085906, em atenção às normas dispostas nos incisos I e II do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000. Já a Nota de Empenho que subsidia a execução dos serviços no presente exercício foi emitida sob o nº 2021NE000007, SEI nº 9633266.

13. Desta forma, elaboramos a minuta do Primeiro Termo Aditivo SEI nº 10100100, restando necessária a **autorização** na forma § 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 10.193/2019, da Portaria MC nº [305/2020](#), com redação dada pela Portaria nº [497/2020](#), além de deliberação nos termos do parágrafo único da Portaria MC nº [232/2020](#), atos que emanam da competência da Subsecretário de Assuntos Administrativos e do Secretário-Executivo.

14. Por se tratar de primeira prorrogação de vigência, não se aplicam as previsões do Parecer Referencial e deve haver avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, nos termos do inciso VI e do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993. Ademais, considerando que o contrato será submetido a alteração de valor e que a competência por autorizar como instância de governança recai sobre o Secretário-Executivo, deverá haver também avaliação da Assessoria Especial de Controle Interno, nos termos do art. 9º da Portaria nº [1828/2019](#).

15. Sendo assim, sugerimos que o processo seja remetido à **Subsecretaria de Assuntos Administrativos** para, se de acordo, autorização e assinatura do Termo de Apostilamento nº 09/2021, com posterior remessa concomitante à **Secretaria-Executiva** para autorização relacionada à instância de governança, à **Consultoria Jurídica** e à **Assessoria Especial de Controle Interno**.

ANA CAMILA MIRANDA ELLERES

Chefe da Divisão de Elaboração e Registros Contratuais

De acordo.

Encaminhem-se à **CGLC**, na forma proposta.

LILIAN DE ASCENÇÃO GUEDES

Coordenadora de Contratos

De acordo.

Encaminhem-se à **SAA**, na forma proposta.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS

Coordenador-Geral de Licitações e Contratos

De acordo.

Autorizo a prorrogação, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e do artigo 2º, inciso II, da Portaria nº 305/2020, com redação dada pela Portaria nº 497/2020.

Encaminhem-se os autos à **Secretaria-Executiva** visando à autorização de governança de que trata o Decreto nº 10.193/2019, regulamentado pela Portaria nº 305/2020, com alteração da Portaria nº 497/2020, e decorrente da Portaria nº 232/2020, à **Consultoria Jurídica** e à **Assessoria Especial de Controle Interno**, para análise e emissão de parecer.

ALESSANDRO DANTAS

Subsecretário de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Chefe da Divisão de Elaboração e Registros Contratuais**, em 13/05/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 13/05/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 13/05/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Franca Dantas, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 14/05/2021, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10091870** e o código CRC **BFBB1F76**.